
CÂMARA DE VEREADORES DE SALGUEIRO
GABINETE DO VEREADOR HENRIQUE LEAL SAMPAIO

PROJETO DE LEI - Nº

/2021

Ementa: Institui a Política Municipal de Incentivo à Prática de Esportes e Atividades Físicas para Idosos e a Promoção de Campeonatos Municipais da Terceira Idade.

O Vereador **Henrique Leal Sampaio**, no uso de suas atribuições legislativas e constitucionais, constante do que regem o artigo 42, 44 e 146, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal e o Artigo 135 do Regimento Interno, propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO**, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei Institui a Política Municipal de Incentivo a Prática de Esportes e Atividade Física para Idosos com o objetivo de desenvolver ações, programas e atividades voltadas para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos idosos no município do Salgueiro, principalmente nos espaços públicos comumente frequentados por pessoas da terceira idade, além das praças públicas entre outros. Em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Idoso, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e com os ditames da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso); da Lei 11.438, de 2006 (Lei Pelé).

Art. 2º Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta lei, todo o cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos:

I – Incentivar, dar continuidade, ampliar e criar políticas, programas e projetos de esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;

II – Apoiar a realização de eventos esportivos, tais como Olimpíadas da Terceira Idade envolvendo todos os bairros da cidade em parceria com as instituições municipais públicas e privadas voltadas à assistência ao idoso e entidades da sociedade civis organizadas;

III - Fomentar parcerias e convênios com universidades e faculdades e Centro de Ensino superior públicas e privadas de Educação Física, Geriatria, Fisioterapia, Psicologia, Nutrição e demais áreas de estudos que agreguem uma contribuição relevante às ações pretendidas.

Paragrafo Único. Poderão as entidades e organizações representativas da pessoa idosa legalmente constituídas, apresentar propostas e projetos, bem como organizar e promover os eventos esportivos.

Art. 4º As atividades de educação física serão elaboradas por profissionais de educação física, especificamente para pessoas com mais de 60 anos, levando em consideração as aptidões físicas e o estado de saúde dos participantes.

Art.5º Para a execução da Política Municipal de Incentivo à Prática de Esportes para a pessoa idosa, as entidades e organizações representativas da pessoa idosa legalmente constituídas, que atendam a pessoa idosa, poderão receber incentivos e apoio dos Órgãos e Secretarias da Prefeitura, com a garantia de recursos das Pastas em rubrica específica, observando a legislação vigente.

§ 1º. Os recursos que trata o art. 4º serão destinados, prioritariamente para o incentivo a realização de eventos e a recuperação de espaços físicos.

§ 2º. As parcerias poderão ser realizadas diretamente entre as entidades da sociedade civil organizadas e empresas patrocinadoras.

§ 3º. Os equipamentos públicos municipais, que já vêm desenvolvendo práticas esportivas para os idosos devem ampliar ou iniciar novas modalidades e atividades físicas para contemplar os idosos e suas especificidades diante dos limites e possibilidades físicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O vereador Henrique Leal Sampaio, integrante da Bancada da verdade, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para a deliberação plenária o presente Projeto de Lei, que busca incentivar a prática de atividade esportiva por pessoas maiores de 60 (sessenta) anos.

De forma quase unânime, estudos têm comprovado que a atividade física e prática esportiva, propiciam benefícios à saúde física e mental dos praticantes. Bem assim, ajudam na socialização, e mais especificamente na situação dos idosos, e servirá de grande ferramenta no combate à solidão, a covid-19, e outras doenças e ao abandono que comumente afligem as pessoas da terceira idade. Propiciando assim, ampla melhoria da auto estima, da saúde física e mental, e da qualidade de vida, dos tão amados idosos salgueirenses. Em perfeita concordância ao que estabelece a Lei 10.741/2003, também conhecido como o Estatuto do Idoso.

A Política Nacional do Idoso, estabelecida por meio da Lei nº 8.842/1994, determina em seu art.10, inciso II, alínea b, "prevenir, promover, proteger e recuperara saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas" e, na alínea c e d, "adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, comfiscalização pelos gestores do SUS" e "elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares". Assim, cabe ao poder público, a iniciativa de implementar programas detratamento e prevenção da saúde da pessoa idosa, tanto nas unidades do SUS, quanto nas unidades de longa permanência para idosos. Sendo os recursos financeiros de competência dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais, conforme previsto no art. 19 da mesma Lei.

Hoje, o número de brasileiros idosos corresponde a 17% do total da população do Brasil - são quase 24 milhões de pessoas com mais de 61 anos. A expectativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é de que, até 2055, o número depessoas com mais de 60 anos supere o de brasileiros com até 29 anos.

Com o aumento da expectativa de vida da população, o desenvolvimento da ciência tem demonstrado que a atividade física regular é uma das mais importantes formas de se assegurar que as pessoas cheguem à terceira idade com saúde física e mental. A atividade física é responsável por melhores condições de vida para quem a prática, reduzindo ou retardando a ocorrência da maioria das doenças crônicas, tais como: hipertensão arterial, diabetes e artrite. Existem estudos apontando que cerca de

85% da população idosa é portadora de alguma doença crônica. Nesse contexto, a adoção de políticas públicas que incentivem e fomentem a prática desportiva pelas pessoas idosas, se apresenta como iniciativa capaz de melhorar a sua qualidade de vida, bem como, impactar positivamente na redução da prestação de serviços públicos de saúde, que é uma das maiores despesas que os governos tem a responsabilidade de manter.

Diante deste quadro, é imprescindível investir em ações de prevenção da saúde e oferta de atividades durante o dia, em centros de convivência, nas unidades de saúde, academias da cidade, universidades e centros-dia, com o intuito de diminuir a necessidade de internação, melhorando a saúde, a funcionalidade e a qualidade de vida da pessoa idosa.

No documento, "Posicionamento oficial da Sociedade Brasileira de Medicina do Esporte e da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia: atividade física e saúde no idoso", estudiosos afirmam que existe um ciclo vicioso do envelhecimento, que se retroalimenta: inatividade física > descondicionamento > fragilidade músculo- esquelética > perda do estilo de vida independente > menor motivação e menor autoestima > ansiedade e depressão > inatividade física > envelhecimento. O mesmo estudo afirma que "a atividade física bem assistida é necessária para manter os níveis de gordura corporal e força muscular, resguardando a integridade do corpo do idoso auxiliando, também, nas atividades comuns e diárias", resguardando sua autonomia e independência.

Evidências epidemiológicas sustentam que a maioria dos efeitos do envelhecimento ocorre por imobilidade e má adaptação e não por doença crônica e que há um efeito muito positivo de um estilo de vida ativo e/ou do envolvimento em programas de atividades físicas regulares. A prática de atividade física especificamente pensada para o idoso e supervisionada por profissionais de educação física atua como forma de prevenção e reabilitação da saúde do idoso, fortalecendo a resistência, o equilíbrio, a flexibilidade e a força, minimizando os efeitos deletérios do envelhecimento e das doenças crônicas.

Por isso, é de suma importância incluir o profissional de educação física nas unidades de saúde e demais locais onde idosos possam ter acesso a programas específicos de atividades físicas. Hoje, o profissional de educação física é tão importante para a saúde das pessoas, quanto médicos e demais profissionais da área.

Assim, sugerimos que as unidades de saúde mais capilarizadas do SUS e outros espaços públicos funcionem como centros de atividades físicas regulares, elaboradas e

supervisionadas por profissionais de educação física, especialmente para a população acima dos 60 anos.

Assim, por entender necessário e de relevante importância o presente projeto, diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Salgueiro/PE, 20 de Julho de 2021.

José Henrique de Lima Leal Sampaio Angelim
Vereador